



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO**

APROVADO(A)

em

10/11/2015

[Signature]
Arnaldo G. C. Ribeiro Sasso
Procurador Geral - CMC/ES

MARCO ANTONIO SANDRE CORREIA (MARCO ZOIM), vereador à Câmara Municipal de Castelo, ES, vem à h. presença de Vossas Excelências apresentar

Emenda nº 03
ao Projeto de Lei nº 111/2013,

de iniciativa do Poder Executivo Municipal, de seguinte teor:

Art. 1º O Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 39 Nos imóveis destinados à implantação dos empreendimentos beneficiados por esta Lei serão reservadas áreas para a implantação de estacionamento de veículos de carga e logística de transporte rodoviário de cargas nos seguintes termos:

[Signature]



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

I – em se tratando de imóveis privados a destinação mínima será de 10% (dez por cento) do total da área global do empreendimento; e

II – em se tratando de imóveis públicos a destinação mínima será de 20% (vinte por cento) do total da área global do empreendimento.

§1º O valor de aquisição das áreas reservadas para os fins previstos neste artigo sofrerão um desconto de 10% (dez por cento) no caso do inciso I e de 20% (vinte por cento) no caso do inciso II.

§2º A reserva de áreas de que trata este artigo perderá seu efeito, ficando tais áreas livres para serem utilizadas em outros empreendimentos admitidos por esta Lei, após 03 (três) anos, no caso do inciso I, e 05 (cinco) anos, no caso do inciso II, contados, em ambos os casos, a partir do efetivo funcionamento da primeira empresa no imóvel destinado à implantação dos empreendimentos beneficiados por esta Lei.”

Art. 2º Renumere(m)-se em redação o(s) dispositivo(s) necessário(s).

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

MARCO ANTONIO SANDRE CORREIA
(MARCO ZOIM – Vereador)